



BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 04 – nº 23 - Março / 2008

I - ARTIGO INTERESSANTE

TV Digital e Pirataria (Artigo escrito por Paulo Oliver, publicado na Tribuna do Direito – Dezembro/2007)

Paulo Oliver, presidente da Comissão de Direito da Propriedade Imaterial - OAB/SP considera a pirataria como a "Bolsa Família" do entretenimento cultural. Segundo ele, a OAB busca a legalidade diferentemente do Ministro da Cultura que aceita a pirataria de propriedade imaterial como algo que surge como um fenômeno provocado pelo avanço da tecnologia, sendo a pirataria o meio que a camada pobre utiliza para obter bens culturais que não podem pagar.

Paulo Oliver acrescenta ainda que, à médio prazo, as cópias sem freio e a pirataria poderão esvaziar a programação da própria TV Digital. Ademais afirma "*Não se pode esquecer que, sem proteção, a TV Digital não será viável. A difusão não autorizada não concorre de forma desleal com canais de distribuição. A cópia sem freios e a pirataria poderão esvaziar a Tevé Digital. O próprio Ministro das Comunicações já se declarou favorável a um sistema de proteção; a Casa Civil, pela Ministra Dilma Rousseff, declarou o inverso. Até prova em contrário, a confusão se estabelece.*

E conclui, "*A Globalização e a Internet e os avanços tecnológicos, leva-nos à teoria da imprevisão. A vida, porém, que sempre ignora a opinião dos doutos, mais uma vez mostrou- nos um fato, originário de homens públicos e dirigentes, que leva-nos crer que confundem o direito alheio com o direito de liberdade individual.*

Usam o direito de liberdade individual com o direito de copiar coisa alheia, como tirar cópia de um trabalho intelectual, consagrando o direito de piratear. Muitos direitos são desvirtuados em nome do avanço tecnológico, até mesmo o direito das obrigações. Como admitir hoje os mesmos princípios da responsabilidade delitual que vigiam e vigem em um tempo do qual já não existe respeito e memória, pois homens públicos não sabem definir o que é disciplina, honra pelo trabalho alheio e respeito pela criatura que tem o dom de criar algo útil e intelectual para a sociedade globalizada".

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: larissa@dantinoadvogados.com.br.



II - OUTRAS NOTÍCIAS

1) “Decisão sobre a proteção ou não de Normas Técnicas homologadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT por meio da Lei nº 9.610/98 em 05 de outubro de 2007, pela 21ª Vara Federal de São Paulo”

Trata-se de uma ação ordinária com pedido de tutela antecipada pela qual a Target Engenharia e Consultoria Ltda requer que declare seu direito de uso e divulgação de normas técnicas brasileiras, mediante a abstenção de qualquer prática que prejudique, dificulte ou impeça o acesso e utilização do conteúdo de tais normas.

A Justiça de 1ª Instância entendeu procedente o pedido e concedeu a tutela antecipada, entretanto, o Juízo de 2ª Instância, o qual apreciou o Agravo de Instrumento contra decisão que concedeu a antecipação de tutela, entendeu de forma diversa, suspendendo a decisão recorrida.

2) “Dados confidenciais – Telefônica se livra de repassar informações sobre cliente” (Notícia escrita por Claudio Julio Tognolli, e publicada no site da Revista Consultor Jurídico no dia 30 de Janeiro de 2008)

Gravadoras e estúdios de cinema não podem pedir para empresas de telefonia e internet os nomes e endereços de pessoas investigadas sob suspeita de violação de direito autoral. No entanto, a União Européia pode criar leis que obriguem as companhias a quebrar o sigilo de seus clientes em casos semelhantes. Atualmente, não existem normas que obriguem as empresas a tanto.

Para Motion Picture Association: “O respeito ao direito autoral é tão fundamental quanto o direito à privacidade”.

A pirataria da indústria de cinema nos EUA fez os estúdios perderem, somente no ano de 2005, US\$ 6,1 bilhões.

3) “Tom Cavalcante não consegue levar ao STJ processo sobre Paródia ao Silvio Santos” (Notícia publicada em “O Tribunal da Cidadania”, no site do STJ – Superior Tribunal de Justiça em 07 de fevereiro de 2008)

A briga Jurídica entre SBT e Sênior Abravanel (mais conhecido como Silvio Santos) teve início com o ingresso de uma Ação Cautelar na Justiça Paulista para que fosse determinado à emissora Record e o Tom Cavalcante que não mais produzissem, gerassem e transmitissem os sons e imagens que compunham o quadro “Qual é a Música” do Show do Tom. Eles obtiveram liminar proibindo a paródia sob pena de multa.

Após tal êxito, os autores recorreram ao TJ-SP, pleiteando aumento no valor da multa e pedindo que a proibição fosse estendida ao quadro “Gentalha que Brilha”, o que foi concedida, entretanto, sem majoração de multa.



O TJ levou em consideração que o Código Civil de 2002 protege a utilização da imagem de uma pessoa, salvo se autorizada e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

Esta briga teve nova decisão em Instância Superior – STJ, a qual entendeu que o recurso interposto pela Defesa do ator não pode ser apreciado.

A Defesa de Tom Cavalcante no STJ, argumentava que a lei de Direitos Autorais vigente permite a elaboração de paródia, o que não estaria sendo verificado no processo. Disse ainda que as decisões anteriores estariam violando a Constituição Federal no que tange à liberdade de expressão, além de artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil.

III - JURISPRUDÊNCIA

1) INDENIZAÇÃO. Dano à imagem. (Apelação Cível com Revisão nº 524.888-5/0-00, Comarca de Avaré, 10ª Câmara de Direito Público do Estado de São Paulo, julgado em 28/01/08, site:www.tj.sp.gov.br)

Servidora pública (enfermeira) cuja imagem foi exposta em vídeo de publicidade de programa municipal de saúde, veiculado por emissora de televisão.

Ainda que, ao contrário do que indica a prova oral, não tenha ela consentido com a utilização de sua imagem, o fato é que esta não sofreu dano.

Aborrecimentos acarretados pela veiculação do vídeo que não ostentam gravidade razoável a caracterizar dano moral indenizável.

Danos materiais não demonstrados e nem sequer especificados na inicial.

Ação improcedente.

Recurso improvido.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO AUTORAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA: INOCORRÊNCIA (Agravo de Instrumento nº 2007.002.269981, 8ª Câmara Cível do Estado do Rio de Janeiro, julgado em 29/01/08, site:www.tj.rj.gov.br)

O Artigo 131, da Lei nº 5.988/73 não foi revigorado pelo veto presidencial ao artigo 111, da Lei nº 9.610/98.

Previsão Especial no Código Civil de 1916 que não foi acolhida pelo Código Civil de 2002.

Previsão Geral do Artigo 205, do Código Civil em vigor: 10 anos.

Recurso ao qual se dá Provimento para cassar a Decisão.



Boletim editado por
Larissa Andréa Carasso e Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco
D´Antino Advogados Associados
Formatado pela Empresa Visionaire Comunicação